



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 06/2016 – Processo Administrativo nº 1254/2015 - Contrato nº 37/2016

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – TELEFONICA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376 - Cidade Monções – São Paulo - SP - CEP 04571-936, telefones (11) 3279-1135 e (11) 99984-7834, e-mails rpinto@telefonica.com e edna.gisto.ext@telefonica.com, neste ato representada por seus Procuradores, Waltemir Okida Vieira, brasileiro, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do RG nº 18.883.594-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 132.906.448-80, e Sergio Budkin, argentino, casado, analista de sistemas, portador do documento de identidade RNE nº V354585-Y e inscrito no CPF sob nº 229.368.838-06, ambos domiciliados na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376 - Cidade Monções – São Paulo - SP - CEP 04.571-936.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de rede corporativa de longa distância (WAN) para a interligação da Sede do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren-SP) a todas as suas unidades (subseções, NAPE's e Coren-SP Educação) englobando instalação e configuração de equipamentos e de enlaces de comunicação e gerenciamento pró-ativo contra falhas, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

Item	Sítio	Localidade	Nível de Serviço	Banda Mínima de Acesso Garantida	Serviço Mensal de Aluguel de Roteador	Serviço Mensal de Banda	Valor Mensal do Serviço
1	Subseção Araçatuba	Araçatuba	NP5	4 Mbps	R\$ 800,00	R\$ 1.620,00	R\$ 2.420,00
2	Subseção Botucatu	Botucatu	NP5	4 Mbps	R\$ 800,00	R\$ 1.620,00	R\$ 2.420,00
3	Subseção Campinas	Campinas	NP8	16 Mbps	R\$ 1.000,00	R\$ 3.084,00	R\$ 4.084,00
4	Subseção Guarulhos	Guarulhos	NP5	4 Mbps	R\$ 800,00	R\$ 1.620,00	R\$ 2.420,00
5	Subseção Itapetininga	Itapetininga	NP5	4 Mbps	R\$ 800,00	R\$ 1.620,00	R\$ 2.420,00
6	Subseção Marília	Marília	NP5	4 Mbps	R\$ 800,00	R\$ 1.620,00	R\$ 2.420,00
7	Subseção Presidente Prudente	Presidente Prudente	NP5	4 Mbps	R\$ 800,00	R\$ 1.620,00	R\$ 2.420,00
8	Nape Registro	Registro	NP5	4 Mbps	R\$ 800,00	R\$ 1.620,00	R\$ 2.420,00
9	Subseção Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	NP8	8 Mbps	R\$ 800,00	R\$ 2.677,00	R\$ 3.477,00
10	Nape Santo Amaro	Santo Amaro	NP5	4 Mbps	R\$ 800,00	R\$ 1.620,00	R\$ 2.420,00
11	Subseção Santo André	Santo André	NP5	4 Mbps	R\$ 800,00	R\$ 1.620,00	R\$ 2.420,00
12	Subseção Santos	Santos	NP5	4 Mbps	R\$ 800,00	R\$ 1.620,00	R\$ 2.420,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Sítio	Localidade	Nível de Serviço	Banda Mínima de Acesso Garantida	Serviço Mensal de Aluguel de Roteador	Serviço Mensal de Banda	Valor Mensal do Serviço
13	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	NP5	4 Mbps	R\$ 800,00	R\$ 1.620,00	R\$ 2.420,00
14	São José dos Campos	São José dos Campos	NP5	4 Mbps	R\$ 800,00	R\$ 1.620,00	R\$ 2.420,00
15	Sede	São Paulo	NP10	64 Mbps	R\$ 4.000,00	R\$ 11.042,00	R\$ 15.042,00
16	Coren-SP Educação	São Paulo	NP8	8 Mbps	R\$ 800,00	R\$ 2.677,00	R\$ 3.477,00
17	Subseção Osasco	Osasco	NP5	4 Mbps	R\$ 800,00	R\$ 1.620,00	R\$ 2.420,00
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 57.540,00

2.1.1. Mensal = R\$ 57.540,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais).

2.1.2. Anual = R\$ 690.480,00 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta reais).

2.1.3. Quadriannual = R\$ 2.761.920,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte reais).

2.2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pela Contratada na sessão da licitação.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, peças, materiais, equipamentos, transporte de técnicos e de ferramentas, hospedagem, alimentação, fornecimento de componentes de hardware ou software, recolhimentos dos componentes de hardware e software, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de Internet.

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 48 (quarenta e oito) meses, compreendendo o período de 01/07/2016 a 30/06/2020 e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos insumos e materiais necessários à prestação dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice de Serviços de Telecomunicação (IST), conforme Resolução 532 de 3 de agosto de 2009 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, podendo o IST ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

5.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

5.3. Ocorrerá a preclusão do direito da Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

5.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DO SIGILO

6.1. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratadas guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-SP, vedada a reprodução de ditas informações e documentos, nos termos do Anexo VI – Acordo de confidencialidade.

6.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-SP, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-SP.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

7.1. A Contratada deverá oferecer garantia sobre as peças e serviços durante todo o período de vigência contratual.

7.1.1. A garantia não se exaure com o fim do prazo contratual, sendo garantidos os prazos estipulados pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.1.2. Caso algum item apresente falha ou vício, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do item que estiver em desconformidade imediatamente à notificação, nos prazos estabelecidos no Anexo III – Níveis Mínimos de Serviço (NMS) ou, se o caso não estiver definido, dentro de prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com a Contratante.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

8.1.2. Fiança bancária;

8.1.3. Seguro-garantia.

8.2. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

8.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

8.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

8.4.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

8.4.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

8.4.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;

8.4.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

8.5. Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea k, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. Até o sétimo dia útil de cada mês, a Contratada deverá apresentar:

9.1.1. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

9.1.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

a) Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

9.1.1.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

9.1.2. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

9.1.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

9.1.2.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.1.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.2.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

9.1.2.5. Aos Débitos Trabalhistas.

9.2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá acarretar a retenção do pagamento ou ensejar na aplicação de sanções contratuais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.3. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

10. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação do serviço iniciará a partir da vigência do Contrato, a contar de sua assinatura, nos termos e prazos descritos na Tabela 1 – Marcos, prazos, eventos e responsáveis do Contrato do Anexo I – Termo de referência do Edital.

10.2. O serviço deverá ser prestado na Sede do Coren-SP e em outros endereços, conforme Anexo V - Locais de Prestação dos Serviços.

10.3. Permanecendo irregularidades quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4. O transporte dos funcionários e de itens e de todo material e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade das peças, bem como pelo manuseio dos itens nas dependências do Coren-SP.

10.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

11.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **Mensalmente**:

11.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil de cada mês, para posterior verificação;

11.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

11.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

12.2. O período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês.

12.3. A empresa receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

12.4. A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

12.4.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

financeira ou alteração de preços.

12.5. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

12.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obrigará-se a:

13.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

13.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

13.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

13.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

13.1.5. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.

13.1.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

13.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.1.8. Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ou defeitos observados.

13.1.9. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.10. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de licitação e seus Anexos e, também, das seguintes:

14.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

14.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

14.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

14.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

14.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.6. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;

14.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

14.1.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

14.1.9. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.

14.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

14.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.

14.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

14.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

14.2.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.2.5. Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e peças necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.

14.2.6. Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.

14.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

14.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

14.3.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

14.3.3. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

14.3.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção.

14.3.5. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

14.3.6. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

14.3.7. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

14.3.8. Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.

14.3.9. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

14.3.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

14.3.11. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

14.3.12. Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente uniformizados e/ou portando crachá de identificação.

14.3.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

14.3.14. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário, atendendo ao exigido no Anexo VI – Acordo de Confidencialidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.4. São expressamente vedadas à Contratada:

14.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

14.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

14.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante justificativa técnica e autorização expressa do Coren-SP.

14.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar na execução do contrato;

15.1.4. Fraudar na execução do contrato;

15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Fizer declaração falsa.

15.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

15.3. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 15.1.2 e 15.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

15.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

15.3.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

15.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

assumida.

15.4. Para as condutas relacionadas no **Anexo III – Níveis Mínimos de Serviço (NMS)**, as multas estão devidamente indicadas no campo “descontos” de cada caso.

15.5. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.6. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

15.6.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

15.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

15.7. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isoladamente ou cumulativamente com a pena de multa.

15.8. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

15.9. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

15.9.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

15.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

15.10. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

15.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

16.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, no que couber, o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei Federal nº 8.078/1990, com suas respectivas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

alterações, regeirão as hipóteses não previstas neste Contrato.

16.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 17 de junho de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

TELEFONICA BRASIL S.A.

Waltemir Okida Vieira
Procurador

TELEFONICA BRASIL S.A.

Sergio Budkin
Procurador